

Fixa e regulamenta critérios de distribuição, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, da parcela variável da gratificação pelo exercício de encargos especiais disciplinada pelos Decretos nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e 33.887, de 02 de junho de 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e nº 33.887, de 02 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Orientação CVL nº 1, de 14 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de promover uma administração por resultados, atendendo as diretrizes do Plano de Governo para a gestão 2012;

CONSIDERANDO os princípios de atuação do governo estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013, em especial o de garantir que os serviços públicos prestados pela prefeitura tenham o mesmo padrão de qualidade em todas as regiões da cidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar e regulamentar os critérios de distribuição, em 2012, da parcela variável da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais disciplinada pelos Decretos nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e nº 33.887, de 02 de junho de 2011.

Art. 2º O valor total da parcela variável da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais-GEE, derivada do Acordo de Resultados 2012 será distribuído aos servidores elegíveis de acordo com o desempenho obtido pelos respectivos órgãos nas metas continuadas estabelecidas no art. 3º e conforme as faixas de desempenho e recompensa discriminadas nos Anexos I a IV da presente Resolução.

§ 1º O valor total da parcela variável da GEE corresponderá ao valor máximo de recompensa variável derivada do desempenho da Secretaria no Acordo de Resultados 2012, conforme disciplinado no Anexo II do Decreto nº 33.813, de 18 de maio de 2011.

§ 2º Serão considerados servidores elegíveis aqueles que atenderem aos requisitos definidos nos Decretos nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e nº 33.887, de 02 de junho de 2011.

§ 3º Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 33.887, de 02 de junho de 2011, a avaliação e a premiação dos servidores que desempenham as atribuições dos subsistemas de Auditoria, de Orçamento (APO's) e de Gestão Institucional (AGI's) estarão vinculadas exclusivamente ao órgão central dos respectivos sistemas.

§ 4º Nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 33.887, de 02 de junho de 2011, os titulares de cargos pertencentes a órgãos integrantes de sistemas formalmente constituídos (SIMAS) serão vinculados, para efeitos do Acordo de Resultados 2012, exclusivamente aos órgãos nos quais tenham atuado durante o período de aferição.

Art. 3º O valor da GEE de que trata o art. 2º será efetivamente pago de acordo com o desempenho obtido pelos órgãos da SMAS nas metas abaixo relacionadas:

I – Prestar acompanhamento socioassistencial domiciliar, em 2012, a sessenta e cinco mil famílias beneficiárias do Cartão Família Carioca, no âmbito do Programa Família Carioca em Casa, conforme discriminado no Anexo I.

II – Reduzir para 20%, em 2012, o percentual de beneficiários do Cartão Família Carioca com benefício bloqueado por descumprimento das condicionalidades estabelecidas pelo programa, conforme discriminado no Anexo II.

III – Alcançar, em 2012, 63% de adesão, pelo período mínimo de seis meses, dos adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida ao acompanhamento de proteção social prestado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS, conforme discriminado no Anexo III.

IV – Promover, em 2012, a reinserção familiar e/ou comunitária de trezentos e vinte e quatro crianças, adolescentes, adultos e famílias acolhidos nas unidades da rede pública de proteção social de alta complexidade, conforme discriminado nos Anexos IV e V;

Parágrafo único. Para fins de avaliação de desempenho e distribuição da gratificação pelo exercício de encargos especiais derivada do Acordo de Resultados 2011 serão consideradas faixas de desempenho nas metas estabelecidas no art. 3º, correspondentes a notas de zero a dez, conforme detalhamento nos Anexos I, II, III, IV e V e segundo normas a seguir articuladas:

- a) A nota final de cada Centro de Referência de Assistência Social - CRAS será apurada através da média entre a nota obtida pelo próprio Centro na meta I e as notas da respectiva Coordenadoria de Assistência Social - CAS nas metas I e II, descritas no art. 3º e detalhadas nos Anexos I e II;
- b) A nota final da Subsecretaria de Proteção Social Básica e demais órgãos sob sua coordenação será apurada através da média entre as notas obtidas no desempenho global da SMAS nas metas I e II, descritas no art. 3º e detalhadas nos Anexos I e II;
- c) A nota final de cada Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS será apurada através da média entre as notas obtidas pelo próprio Centro e pela respectiva CAS no desempenho na meta III, descrita no art. 3º e detalhada no Anexo III;
- d) A nota final da Subsecretaria de Proteção Social Especial e dos demais órgãos sob sua coordenação será resultante da média das notas obtidas pelos respectivos órgãos nas metas III e IV, descritas no art. 3º e detalhadas nos Anexos III e IV;
- e) A nota final das Coordenadorias de Assistência Social será resultante da média entre as notas obtidas nos seus respectivos territórios nas metas I, II, III e IV descritas no art. 3º e detalhadas nos Anexos I, II, III e IV;
- f) A nota final dos demais órgãos de direção e assessoramento superior e intermediário da SMAS será a nota final obtida pela SMAS no Acordo de Resultados 2012.
- g) A nota final obtida por cada órgão determinará o percentual a ser aplicado à parcela de recompensa variável conquistada pela Secretaria relativa ao salário de cada servidor habilitado, lotado e em efetivo exercício no respectivo órgão, ressalvadas as

condições estabelecidas pelos Decretos nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e nº 33.887, de 02 de junho de 2011.

VII – Para efeitos de apuração da lotação e efetivo exercício do servidor em 2012, será considerada sua vinculação ao órgão onde tenha atuado pelo maior período de tempo.

Art. 4º Os valores das recompensas correspondentes às metas não alcançadas no grau máximo pelos órgãos da SMAS serão distribuídos, como prêmio extra, igualitária e proporcionalmente entre os servidores dos órgãos que obtiverem as vinte e cinco melhores notas de acordo com a seguinte distribuição:

I - A melhor nota entre os três grupos de órgãos de gestão central;

II - As três melhores notas entre as dez Coordenadorias de Assistência social;

III - As cinco melhores notas entre os catorze Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS;

IV- As quinze melhores notas entre os quarenta e oito Centros de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 5º As informações e respectiva documentação comprobatória relativas ao cumprimento das metas de que trata a presente Resolução observarão os modelos, critérios, fluxos e prazos disponibilizados pela Coordenadoria de Desenvolvimento, Monitoramento e Avaliação, a quem caberá a apuração, o acompanhamento e a validação dos resultados, a guarda da documentação comprobatória respectiva e a alimentação do Sistema de Metas e Indicadores-MEI da Casa Civil.

§ 1º O calendário de envio das informações relativas ao cumprimento das metas e respectiva documentação comprobatória do Acordo de Resultados 2012 será divulgado pela Coordenadoria de Desenvolvimento, Monitoramento e Avaliação e deverá ser rigorosamente cumprido pelos setores responsáveis.

§ 2º Ficarão excluídos da distribuição do prêmio extra descrito no art. 4º os órgãos que descumprirem o art. 5º da presente Resolução.

Art. 6º A apuração da relação nominal de servidores aptos a receber a gratificação pelo exercício de encargos especiais regulamentada por esta Resolução, aplicados os critérios aqui descritos e ressalvadas as condições gerais e pré-requisitos estabelecidos pelos Decretos nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e nº 33.887, de 02 de junho de 2011 e pela legislação superveniente será realizada pela Gerência de

Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão da SMAS, segundo diretrizes da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 7º Os casos omissos e fortuitos serão decididos pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 13.04.2012

ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DA META I

Meta: Prestar acompanhamento socioassistencial domiciliar, em 2012, a 65 mil famílias beneficiárias do Cartão Família Carioca, no âmbito do Programa Família Carioca em Casa.

Fórmula de Cálculo: Número acumulado de Visitas Técnicas Domiciliares realizadas às famílias beneficiárias do Cartão Família Carioca em Casa que estejam com os benefícios bloqueados, suspensos ou cancelados.

Processo de Medição: Validação dos Formulários de Visita Técnica Domiciliar que atendam aos seguintes critérios cumulativos:

1. Entrevistas efetivamente realizadas no domicílio da família com o Responsável Familiar ou outro membro da composição familiar maior de 16 anos e que resida no mesmo domicílio por ocasião da Visita;
2. Formulários com preenchimento legível de todos os campos;
3. Formulários assinados pelo Responsável Familiar, ou outro membro da composição familiar maior de 16 anos e que resida no mesmo domicílio por ocasião da Visita, ressalvados os impedimentos devidamente justificados mediante declaração de próprio punho pelo técnico responsável pela visita domiciliar;
4. Formulários assinados e carimbados pelo técnico que realizou a visita, identificado nos campos próprios com nome completo e CPF;

5. Comprovantes de Visita Técnica Domiciliar e respectivas Matrizes Mensais de Validação das Visitas Técnicas Domiciliares Realizadas, digitais e impressas, entregues nos prazos estabelecidos pela CDMA nos Termos do art. 5º, §§1º e 2º da presente Resolução;
5. Família visitada que conste da Matriz Mensal Geral de Visitas Técnicas Domiciliares que será emitida pelo Núcleo de Programas de Transferência de Renda/SUBPB.

Faixas de desempenho, notas e % sobre a recompensa variável:

1. A meta I, pela natureza do universo de famílias público-alvo das ações de acompanhamento socioassistencial domiciliar, não permite o estabelecimento antecipado de faixas de desempenho, notas e percentual sobre a recompensa variável uma vez que não é possível prever o quantitativo de famílias que terão seus benefícios do CFC bloqueados, suspensos ou cancelados;
2. A CDMA realizará, mensalmente, a consolidação das Visitas Técnicas Domiciliares por CRAS e CAS, acumulando ao longo do ano os resultados alcançados;
3. No final do exercício estes resultados acumulados serão avaliados ponderando-se, segundo os CRAS e as CAS o universo de famílias com benefício do CFC bloqueado, suspenso e cancelado, o número de Visitas Técnicas Domiciliares validadas e o número de CRAS ativos no período;
4. O resultado da ponderação será submetido ao titular da SMAS para validação e apuração do % de recompensa variável correspondente nos termos do art. 3º, parágrafo único, alíneas “a” e “e”, da presente Resolução.

ANEXO II– QUADRO DE DETALHAMENTO DA META II

Meta: Reduzir para 20%, em 2012, o percentual de beneficiários do Cartão Família Carioca com benefício bloqueado por descumprimento das condicionalidades estabelecidas pelo programa.

Fórmula de Cálculo: Média anual do % mensal de benefícios bloqueados por descumprimento das condicionalidades do programa (Nº de famílias do CFC com

benefício bloqueado por descumprimento das condicionalidades do programa/Nº total de famílias beneficiárias do CFC, desagregado segundo a abrangência oficial das CAS)

CAS	CRAS	FAIXAS DE DESEMPENHO, NOTAS E % SOBRE A RECOMPENSA VARIÁVEL CORRESPONDENTES					
		NOTA	0	2	4	6	8
	% SOBRE A RV	0%	20%	40%	60%	80%	100%
1	6 CRAS	30%	28%	27%	26%	25%	20%
2	6 CRAS	30%	28%	27%	26%	25%	20%
3	4 CRAS	30%	28%	27%	26%	25%	20%
4	6 CRAS	30%	28%	27%	26%	25%	20%
5	3 CRAS	30%	28%	27%	26%	25%	20%
6	3 CRAS	30%	28%	27%	26%	25%	20%
7	5 CRAS	30%	28%	27%	26%	25%	20%
8	5 CRAS	30%	28%	27%	26%	25%	20%
9	3 CRAS	30%	28%	27%	26%	25%	20%
10	6 CRAS	30%	28%	27%	26%	25%	20%
TOTAL	47 CRAS	30%	28%	27%	26%	25%	20%

ANEXO III - QUADRO DE DETALHAMENTO DA META III

Meta: Alcançar, em 2012, 63% de adesão, pelo período mínimo de seis meses, dos adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida ao acompanhamento de proteção social prestado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS.

Fórmula de cálculo: Razão entre o nº acumulado de adolescentes e jovens (entre 12 e 21 anos incompletos) em medida socioeducativa de liberdade assistida que

cumprirem o acompanhamento de proteção social pelo período mínimo de seis meses em 2012 e o nº total acumulado de adolescentes e jovens (entre 12 e 21 anos incompletos) que se apresentarem ao CREAS para acompanhamento da medida socioeducativa de liberdade assistida no segundo semestre de 2011 e primeiro semestre de 2012.

Processo de medição: O universo total de adolescentes será computado a partir das Cartas de Apresentação do Adolescente emitidas pelo Poder Judiciário e recebidas pelos CREAS. A comprovação do cumprimento do acompanhamento se dará com base nas Folhas de Rosto dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento da MSE, assinados pelo técnico responsável e pelo Diretor do CREAS respectivo, acompanhados de cópia dos Ofícios de encaminhamento dos Relatórios ao Juizado da Infância e da Juventude, devidamente protocolados pelo Juízo.

Observações:

1. Considera-se que tenha cumprido o acompanhamento de proteção social o adolescente que participar de pelo menos um atendimento mensal prestado por profissional do CREAS pelo período mínimo de 6 meses contados de sua apresentação, sem que haja registro formal de novo ato infracional cometido por ele no período que resulte em processo transitado em julgado, com aplicação de nova medida socioeducativa.
2. No cálculo final da meta, serão excluídos do universo de apuração (denominador) os adolescentes que, por motivo superveniente formalmente comprovado (óbito, suspensão da medida, transferência de Comarca, etc...) tenham tido a medida de liberdade assistida que originou sua apresentação interrompida.

CAS	CRAS	FAIXAS DE DESEMPENHO, NOTAS E % SOBRE A RECOMPENSA VARIÁVEL CORRESPONDENTES						
		NOTA	0	2	4	6	8	10
		% SOBRE A RV	0%	20%	40%	60%	80%	100%
1	1 CREAS	ATÉ 19%	25%	35%	45%	52%	63%	
2	2 CREAS	ATÉ 19%	25%	35%	45%	52%	63%	
3	1 CREAS	ATÉ 19%	25%	35%	45%	52%	63%	
4	2 CREAS	ATÉ 19%	25%	35%	45%	52%	63%	
5	2 CREAS	ATÉ 19%	25%	35%	45%	52%	63%	
6	1 CREAS	ATÉ 19%	25%	35%	45%	52%	63%	
7	1 CREAS	ATÉ 19%	25%	35%	45%	52%	63%	
8	1 CREAS	ATÉ 19%	25%	35%	45%	52%	63%	
9	1 CREAS	ATÉ 19%	25%	35%	45%	52%	63%	
10	2 CREAS	ATÉ 19%	25%	35%	45%	52%	63%	
TOTAL	14 CREAS							

ANEXO IV - QUADRO DE DETALHAMENTO DA META IV

Meta: Promover, em 2012, a reinserção familiar e/ou comunitária de 324 crianças, adolescentes, adultos e famílias acolhidos nas unidades da rede pública de proteção social de alta complexidade.

Fórmula de cálculo: Nº acumulado de reinserções familiares e/ou comunitárias de crianças e adolescentes, adultos e famílias acolhidos nas unidades da rede pública de proteção social de alta complexidade.

Processo de medição: As reinserções serão comprovadas mediante a apresentação, pela Subsecretaria de Proteção Social Especial, da documentação comprobatória descrita no Anexo V da presente Resolução.

CAS	CRAS	FAIXAS DE DESEMPENHO, NOTAS E % SOBRE A RECOMPENSA VARIÁVEL CORRESPONDENTES					
		0	2	4	6	8	10
		0%	20%	40%	60%	80%	100%
1	1 HOTEL ACOLHEDOR, 1 POLO FACO, 2 URS	10	20	30	51	63	76
2	2 POLOS FACO, 4 URS	7	14	21	34	42	50
3	1 POLO FACO	0	0	1	2	3	4
4	1 POLO FACO, 2 URS	6	12	18	28	34	41
5	1 POLO FACO	0	1	2	3	4	5
6	1 POLO FACO	1	2	3	4	5	6
7	2 POLOS FACO, 2 U	7	14	21	38	46	54
8	1 POLO FACO, 1 URS	2	4	6	8	10	12
9	1 POLO FACO	0	0	0	1	2	3
10	1 POLO FACO, 1 URS	10	20	30	50	61	73
TOTAL		43	87	132	219	270	324

**ANEXO V– DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS REINserções
FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIAS PREVISTAS NA META IV**

Unidade de medida	Tipo de reinserção	Documentação Comprobatória para o Acordo de Resultados (cumulativa)	
Criança e adolescente	Reinserção em famílias de origem	Cópia da determinação da autoridade judiciária competente, assinada e carimbada pelo(a) juiz(a). Na impossibilidade, poderá constar no documento declaração de próprio punho de servidor público que compareceu à audiência, identificado com nome e matrícula, atestando que consta original assinado pelo(a) juiz(a) no processo Nº _____ da VIJ.	Termo de entrega da criança ou adolescente ao responsável designado na decisão judicial.
	Reinserção em família extensa		
	Reinserção em família substituta, mediante guarda ou adoção		
	Reinserção comunitária, mediante emancipação judicial	Cópia da decisão judicial de emancipação, assinada e carimbada pelo juiz(a).	
	Reinserção comunitária mediante maioria civil	Cópia da documentação comprobatória da maioria civil (carteira de identidade ou registro de nascimento).	
Adulto	Reinserção comunitária mediante retorno à terra natal	Relatório técnico com identificação da cidade de origem, bem como do órgão ou família com o qual foi pactuado o retorno do usuário.	Cópia da solicitação de compra da passagem em nome do usuário e cópia da passagem.
	Reinserção comunitária por conquista de autonomia socioeconômica pelo usuário (por meio de inserção no mercado de trabalho ou benefício previdenciário ou de transferência de renda) e moradia	Relatório de acompanhamento técnico com os seguintes anexos: Cópia da documentação comprobatória da autonomia econômica (carteira de trabalho assinada, ou comprovação de recebimento de benefício de transferência de renda ou previdenciário – Cartão PBF, Cartão CFC, Cartão INSS, ou declaração de exercício de atividade ocupacional autônoma atestada pelo técnico responsável pelo acompanhamento)	Cópia de comprovação de inclusão em benefício de aluguel social ou comprovante de residência ou declaração de familiares e pessoas da rede de relações sociais que acolheram o usuário, atestadas pelo técnico responsável pelo acompanhamento, todas com endereço completo da nova moradia.
	Reinserção comunitária mediante inclusão em serviço de residência terapêutica	Declaração do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil/PCRJ de que o usuário está inserido no serviço de residência terapêutica, com identificação completa do local.	

Unidade de medida	Tipo de reinserção	Documentação Comprobatória para o Acordo de Resultados (cumulativa)	
Membros do grupo familiar	Reinserção comunitária mediante retorno à terra natal	Relatório técnico com identificação da cidade de origem, bem como do órgão ou família com o qual foi pactuado o retorno dos usuários.	Cópia da solicitação de compra da passagem em nome dos usuários e cópia das passagens
	Reinserção comunitária por conquista de autonomia socioeconômica pelo(s) responsável(is) familiar (es), (por meio de inserção no mercado de trabalho ou benefício previdenciário ou de transferência de renda) e moradia	Cópia da documentação comprobatória da autonomia econômica (carteira de trabalho assinada, ou comprovação de recebimento de benefício de transferência de renda ou previdenciário – Cartão PBF, Cartão CFC, Cartão INSS, ou declaração de exercício de atividade ocupacional autônoma atestada pelo técnico responsável pelo acompanhamento)	Cópia de comprovação de inclusão em benefício de aluguel social ou comprovante de residência ou declaração de familiares e pessoas da rede de relações sociais que acolheram a família, atestadas pelo técnico responsável pelo acompanhamento, todas com endereço completo da nova moradia